



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

LEI Nº 952 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São José de Ribamar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o licenciamento ambiental no âmbito do Município de São José de e as taxas relativas aos licenciamentos ambientais, autorizações, certidões, alvarás, vistorias e outras de interesse ambiental, obrigatórias para todos os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades descritos nos anexos I e II.

Parágrafo Único: O licenciamento ambiental será exigido pelo Município de São José de Ribamar como instrumento de gestão ambiental, necessário à construção de uma cidade sustentável.

Art. 2º Para efeito desta lei ficam estabilizadas as seguintes definições:

I – **Licenciamento ambiental:** procedimento administrativo pelo qual secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA licencia a localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II – **Licença ambiental:** ato administrativo pelo qual a SEMMA estabelece as condições, restrições e controles ambiental que deveram ser obedecidos pelo proprietário e empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizadas dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

III – **Estudos ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, apresentados como subsídios para a análise da licença requerida, tais como:

- a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Plano de Recuperação de Áreas Degradada (PRAD);
- d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
- e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);
- g) Estudo de Risco (ER);
- h) Outros existentes.

IV – **Impacto Ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

V – **Termo de Referência (TR):** roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;

VI – **Alvará Ambiental:** ato administrativo pelo qual a SEMMA autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras e intervenções e realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental.

Art. 3º A localização, construção, instalação, modificação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades, públicas ou privadas instaladas ou a se instalar no Município de São José de Ribamar, utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os estabelecimentos, empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

§ 2º - Caberá à SEMMA definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 3º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no parágrafo anterior serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 4º A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único - A SEMMA, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto ou degradação ambiental, definirá os estudos pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 5ª A SEMMA, no exercício da sua competência de interesse local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal, termo de cooperação técnica ou convênio, expedirá as seguintes licenças:

I – **Licença Prévia (LP)**: concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;

II – **Licença de Instalação (LI)**: autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – **Licença Operação (LO)**: autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para operação;

IV – Licença de Operação Corretiva (LOC): concedida para regularizar no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, sem prejuízo das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental já implantados ou em operação.

V – Alvará Ambiental (AA): concedido para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados de insignificante grau de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para construção de unidades residenciais monofamiliares;

Parágrafo Único As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

Art. 6ºA SEMMA poderá criar novas modalidades de licenciamento ambiental, definir, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, incluir ou excluir ramos de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Para a realização do dispositivo no caput deste artigo, deverá ser observada a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implementação e operação.

Art. 7º A SEMMA editará instrução Normativa orientando quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 8º Os pedidos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como sua renovação serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial e/ou jornal de local de circulação diária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido.

Art. 9º Os técnicos da SEMMA analisarão os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, outros estudos e informações.

Art. 10º No procedimento de licenciamento ambiental poderá haver Audiência Pública, quando couber, de acordo com a regularidade pertinente.

Art. 11º O custo de análise, assim como das despesas totais realizadas pela SEMMA, para o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser repassado ao empreendedor, independente da cobrança das taxas de licenciamento, nos casos de significativo impacto ambiental.

Parágrafo Único - Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pela SEMMA para análise da licença.

Art. 12º O procedimento de licenciamento ambiental encerrar-se-á com a emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber, parecer jurídico, deferindo ou indeferindo o pedido, dando-se a devida publicidade.

Art. 13º A SEMMA poderá estabelecer prazos de análises diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO, AA, LOC), em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais, solicitação de esclarecimentos, complementação e vistorias técnicas.

Art. 14º A SEMMA poderá definir nas licenças, alvarás e autorizações ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo Único - A renovação das licenças e autorizações ambientais fica condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 15º Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma:

I – o prazo de validade da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) será estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, e não será superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor.

II – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e do Alvará Ambiental (AA) será de 01 (um) ano, podendo a critério da SEMMA, aumentar seu prazo de validade pra 02 (dois) anos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

III – o prazo de validade de Licença de Operação Corretiva (LOC) será de 01 (um) ano, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO) ou do Alvará Ambiental (AA);

IV – os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais variam em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 01 (ano).

Art. 16º A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração do seu prazo de validade ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva da SEMMA.

§1º – O disposto no caput deste artigo não se aplica a Licença de Operação, que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

§2º – A não renovação da Licença de Operação (LO) e do alvará ambiental (AA), assim como da Licença de Operação Corretiva (LOC) nos termos do inc. V do art. 5º desta Lei torna o responsável pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, independente de notificação.

Art. 17º A SEMMA, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

cancelar uma licença ou autorização ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;
- III – desvirtuamento da licença, autorização, certidão, alvará e vistoria ambiental;
- IV – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 18º Caberá à equipe técnica da SEMMA, designada para tal finalidade, definir o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licença, autorização para fins de procedimentos técnicos de análise, cobrança de taxas ou outras de interesse ambiental.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, os graus de impacto, degradação e poluição dos estabelecimentos ou atividades serão estabelecidos da seguinte forma:

- I – pequeno grau (PG);
- II – médio grau (MG);
- III – alto grau (AG)

Art. 19º Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades licenciados ou em fase de implantação no município de São José de Ribamar até a data de publicação desta Lei devem, no que couber, adequar-se ao disposto na presente norma, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 20º Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente antes da data de publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regulamento municipal depois de expirado o prazo de validade das mesmas ou excedidos 02 (dois) anos da concessão da licença.

Art. 21º O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 22º Os pedidos de licenças e autorizações ambientais ficam sujeitas ao recolhimento das respectivas taxas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 23º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, conferido a SEMMA para a execução da Política de Meio Ambiente no âmbito do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

município de São José de Ribamar, conforme valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 24º É contribuinte das taxas de licenciamento ambiental, assim como das taxas relativas à autorização e outras taxas cabíveis, o proprietário ou empreendedor, público ou privado, responsável pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do interesse local do Município de São José de Ribamar, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 25º Aplica-se, no que couber, a presente Lei, a legislação tributária do Município de São José de Ribamar.

Art. 26º Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento, autorizações, certidões e vistorias ambientais, serão revertidas ao tesouro municipal nos termos da Lei.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ANEXO I
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Extração e tratamento de minerais
- pesquisa mineral com guia de utilização
- extração de areia, argila, saibro, cascalho, pedreira de brita, pedreira de bloco
Indústria de produtos minerais não metálicos
- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, estuque, vidro, incluindo suas peças e artigos, não especificados ou não classificados
- fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixa d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)
- Fabricação de artefatos de vidro e produção de petróleo e gás natural
- Indústria Metalúrgica
- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, soldas e ânodos.
- metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados/ligas/artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas com ou sem tratamento de superfície, com ou sem galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos com ou sem galvanoplastia
- Tempera e cimentação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfícies
- Indústria mecânica
- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície
Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações
- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática, peças e acessórios
Indústria de material de transporte
- fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários, aeronaves, embarcações, suas peças e acessórios
Indústria de madeira
- serraria e desmontagem de madeira
- preservação de madeira



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada, compensada, estrutura de madeiras móveis
Indústria de papel e celulose
- fabricação de celulose, pasta cerâmica, palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos
- fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados
- fabricação de papel, papelão, cortiça, cartolina, fichas, bandejas, pratos, cartão e fibra prensada e artefatos
Indústria de borracha
- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex
Indústria de couros e peles
- secagem e salga de couros e peles, e artefatos diversos de couros e peles
- curtimento de outras preparações de couros e peles
- fabricação de cola animal
Indústria Química
- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras, e fios artificiais e sintéticos, e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/explosivos/detonadores/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento
- fabricação de desinfetantes
- fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol, destilarias, refinarias e similares
Indústria de produtos de matéria plástica
- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico
Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- beneficiamento de fibras têxteis vegetais
- beneficiamento de materiais têxteis de origem animal
- fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas
- fabricação, tingimento e acabamento de fios e tecido, impermeáveis ou não, e couro, seus acessórios e semelhantes
- fabricação de calçados e componentes para calçados
Indústria de produtos alimentares e bebidas
- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e Industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino/preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras, vinhos, vinagre, cervejas, chopes e maltes ou qualquer bebida alcoólica
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins
- fabricação de farinha e produtos do milho
Indústria de fumo
- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
Indústrias diversas
- usinas de produção de concreto, asfalto e serviços de galvanoplastia
Obras diversas
- barragens e diques
- canais de drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- dragagem e derrocamento em corpos d'água
- construção de casas e condomínios verticais ou horizontais
Obras de saneamento
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais, urbanos e especiais (líquidos e sólidos)
- recuperação de áreas contaminadas e degradadas
- usina de compostagem de lixo urbano
- incineradores de lixo urbano, produtos tóxicos e perigosos, e resíduos hospitalares
Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- transporte de cargas perigosas
- sistema de drenagem
- usina de geração de energia
- barragens de captação e reservação
- linha de transmissão de energia
- rodovias, ferrovias e hidrovias
- aeroportos
- oleodutos, gasodutos, minerodutos
- terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósito de produtos químicos e produtos perigosos
Atividades diversas
- distrito e pólo industrial
- transporte de cargas tóxicas ou perigosas
- postos de revenda de combustíveis e lubrificantes
Atividades agropecuárias, obras de irrigação e drenagem
Atividades ou empreendimentos geradores de tráfego intenso e/ou pesado
- salões de bailes e/ou festas, casas de show, discoteca, boate, salas de espetáculos, cinema, teatro
- supermercado, hipermercado
- centro de abastecimento
- centro comercial, shopping Center, galeria de lojas
- locais para feiras e exposições
- terminal rodoviário e ferroviário
- depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria prima ou manufaturada em geral
- garagens em geral, inclusive de empresas de lixo urbano
Comercio atacadista de combustível e lubrificantes
- comercio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo
- comercio de distribuição canalizada de gás
- comercio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados
Serviços de editorial e gráficas
Serviços domiciliares
Serviços de saúde
- hospitais, clínicas, laboratórios, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde e casa de repouso
Uso de recursos naturais
- silvicultura
- exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais
- manejo e criação de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo e criação e recursos aquáticos vivos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- | |
|--|
| - introdução de manejo de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas |
| - uso da diversidade biológica pela tecnologia |
| - quaisquer outras atividades não mencionadas, mas que se enquadrem nas categorias de atividade acima relacionadas |

ANEXO II

TIEM 1. – VALORES DAS TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL.

ITEM 1.1.

Licença Prévia (LP) – em UFM*

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	25	100	200
Empresa Pequena	100	250	350
Empresa Média	150	300	450
Empresa Grande	250	350	550

ITEM 1.2.

Licença de Instalação (LI) – em UFM

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	25	100	200
Empresa Pequena	100	250	350
Empresa Média	150	300	450
Empresa Grande	250	350	550

ITEM 1.3.

Licença de Operação (LO) – em UFM

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	25	100	200
Empresa Pequena	100	250	400
Empresa Média	150	300	500
Empresa Grande	250	350	600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

* Unidade Fiscal Municipal

ITEM 1.4.

Alvará Ambiental (AA) – em UFM

	Insignificante Grau
Pessoa Física	15
Microempresa	30

ITEM 1.5.

Licença Corretiva (LC) – em UFM

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	60	180	250
Empresa Pequena	180	300	450
Empresa Média	230	350	500
Empresa Grande	300	400	600

ITEM 2.

Autorização Ambiental – em mudas

Item	Atividade	Unidade	Quantidade
2.1	Autorização p/ supressão de vegetação	m ²	10
2.2	Autorização p/ limpeza de área (entulho e vegetação)	m ²	10
2.3	Autorização para poda de árvore	Unid	05
2.4	Autorização para corte de árvore	Unid	10

ITEM 3.

Taxa de autorização ambiental

Item	Atividade	Unidade	Valor /UFM
3.1	Autorização para transporte de produtos de extração mineral	m ³	0,5
3.2	Autorização para transporte de produtos de origem vegetal	m ³	0,5
3.3	Autorização para transporte de animais silvestres de pequeno porte	Unid.	5
3.4	Autorização para transporte de animais silvestres de médio porte	Unid.	8
3.5	Autorização para transporte de animais silvestres de	Unid.	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

	grande porte		
3.6	Autorização para transporte de entulho	m ³	0,5
3.7	Autorização para panfletagem	Milheiro	12
3.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças, praias e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos por hora/dia	Hora	30
3.9	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças, praias e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos sem fins lucrativos e com objetivos culturais, religiosos e político-eleitoral por hora/dia	Hora	Inseto
3.10	Autorização para limpeza de curso d'água	m ²	Isento
3.11	Autorização para limpeza de vala de drenagem	m ²	Isento
3.12	Autorização para utilização de som em eventos, shows e espetáculos de qualquer natureza, com fins lucrativos em áreas privadas sem a devida proteção acústica por hora/dia	Hora	17
3.13	Autorização para utilização de som em eventos, shows e espetáculos de qualquer natureza, sem fins lucrativos em áreas privadas sem a devida proteção acústica por hora/dia	Hora	5
3.14	Autorização para utilização de som em veículos de pequeno e médio porte, com fins lucrativos, em vias públicas	Hora	3
3.15	Autorização para utilização de som em veículos de grande porte (trio elétrico), com fins lucrativos, em vias públicas	Hora	3
3.26	Autorização para utilização de som em veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, sem fins lucrativos, com objetivos culturais, religiosos e político-eleitoral por hora/dia em vias públicas por hora/dia	Hora	Isento

ITEM 4. – Taxas especiais – em UFM

Item	Atividade	Unidade	Valor
3.1	Certificação de regularidade ambiental	Unid.	15
3.2	Outras certidões	Unid.	15
3.3	Vistoria Simples	Unid.	30
3.4	Laudo Técnico de vistoria	Unid.	90
3.5	Defesa/ impugnação administrativa	Unid.	10
3.6	Pedido de reconsideração administrativo	Unid.	10
3.7	Recurso Administrativo	Unid.	30
3.8	Renovação de autorização ambiental	Unid.	Igual valor da autorização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

			anterior
3.9	Renovação de licença Ambiental	Unid.	Igual valor da autorização anterior
3.10	Despesa total de licenciamento	Unid.	à calcular
3.11	Termo de referência	Unid.	20% da LP